



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Campestre

Lei n^o 056/2010 de 22 de Abril de 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAMPESTRE para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1^o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPESTRE, para o exercício financeiro de 2010, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2^o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 11.429.747,28 (onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3^o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 9.842.365,64

R\$ 312.004,40

R\$ 53.774,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Rua do Comércio, s/n - Centro - CEP.: 57.968-000 - Fone (82) 3257 3052
CNPJ: 01.631.604/0001-07





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Campestre

TRANSFERENCIAS CORRENTE	R\$ 9.432.694,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.287,25
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (879.879,64)
SUB - TOTAL	R\$ 8.692.486,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.467.261,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 556.869,50
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 1.728.522,92
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 181.868,86
SUB - TOTAL	R\$ 2.467.261,28
TOTAL GERAL	R\$ 11.429.747,28

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 11.429.747,28 (onze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 8.500.574,86;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 2.929.172,42;

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORENTES	R\$ 8.041.437,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.734.277,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.307.160,07
SUB - TOTAL	R\$ 8.041.437,89
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.299.210,27
INVESTIMENTOS	R\$ 3.084.787,20
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 65.618,63
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 148.804,44
SUB - TOTAL	R\$ 3.299.210,27
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 89.099,12

Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Rua do Comércio, s/n - Centro - CEP.: 57.968-000 - Fone (82) 3257 3052
CNPJ: 01.631.604/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Campestre

TOTAL GERAL

R\$ 11.429.747,28

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

I - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.


Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2010.


AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração do Município de Campestre, aos Vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e dez.


MARIA JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua do Comércio, s/n - Centro - CEP.: 57.968-000 - Fone (82) 3257 3052
CNPJ: 01.631.604/0001-07

